

LEI N° 321/2005

Autoriza manutenção de aluguel para funcionamento de indústria

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a manter o contrato de aluguel firmado nos termos da Lei 179 de 16 de fevereiro de 2001, com Ana Mendes da Silva Moraes, relativamente ao galpão situado à Rua Estanislau Rabelo de Vasconcelos, nº 110, para funcionamento da fábrica de cadarços para calçados e artigos para vestuário.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, será firmado contrato de locação, com vigência a partir de 1º de março do corrente ano, pelo período de 24 meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - O preço inicial da locação será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) que poderá ser reajustado após 12 meses, conforme índices oficiais.

Art. 4º - A empresa beneficiada pela locação deverá cumprir as condições e exigências estabelecidas na Lei 179 de 16 de fevereiro de 2001 que, juntamente com as demais obrigações mencionadas na locação anterior, constarão no novo contrato a ser firmado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá 23 de março de 2005

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal de Goianá